



**CONTRATO 049/2013  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO  
DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 008/2013.**

“Contrato de Prestação de Serviços de Transporte Escolar que celebram a Prefeitura Municipal e **TRANS OBRAS LTDA - ME**”.

**CONTRATANTE:**

Pelo presente instrumento particular que entre si celebram o município de ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, entidade de direito público interno, inscrito CNPJ nº 01.740.455/0001-06, com sede na PRAÇA CENTRO ADM. DIVALDO W. RINCO Nº 001 - ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ALAN GONÇALVES BARBOSA, brasileiro (a), Divorciado, Prefeito, portador do RG nº533394 SSP/DF, e inscrito no CPF nº 273.662.601-00. E de outro lado **TRANS OBRAS LTDA - ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.625.827/0001-44, situada à RUA FRANCISCO SALERMO - QD 66 - LT 17 - PARAISINHO, ALTO PARAISO DE GOIAS-GO, CEP nº73.770-000, neste ato representada pelo Sr JOAQUIM ALVES DE OLIVEIRA, portador do RG nº 2349629 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 158.728.401-44, daqui por diante designado simplesmente **CONTRATADO**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força deste instrumento, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR**, com sujeição às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações e Lei Federal 9.503/97, que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

**DO FUNDAMENTO:**

O presente contrato é firmado nos termos do Processo Licitatório nº 016/2013, na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 014/2013, cuja Homologação e Adjudicação do objeto, deram-se a favor da contratada obedecidas às normas dispostas nas leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA O EXERCÍCIO DE 2013**. Por parte da **CONTRATADA**, para atender ao PROGRAMA MUNICIPAL DE TRANSPORTE ESCOLAR, compreendendo os seguintes roteiros discriminados abaixo:

LOTE/ROTEIRO 09: PERCURSO: FAZENDA SOHEN, LOTE 33, LOTE 34 (SANTA CLARA), FAZENDA INDAIÁ, LOTE PRIMAVERA E FAZ. REGO, COM DESTINO A SANOLE; EXTENSÃO: IDA E VOLTA 100 km/DIA E KM/ MÊS ESTIMADA 2.200 km; NUMERO DE ALUNOS: 04 (QUATRO) ALUNOS. PERÍODO: VESPERTINO; CARACTERÍSTICA DA ESTRADA: 100% TERRA; CARACTERÍSTICA DO VEÍCULO: VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 04 (QUATRO) PASSAGEIROS. VALOR KM RODADO: 2,45 ( DOIS REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS)

LOTE/ROTEIRO 10: PERCURSO: FAZENDA EZUZA, FAZENDA VÃOZINHO, CEDRO, (CAIXOTE RIO DOS COUROS), COM DESTINO A ESCOLA ESTADUAL EDUCANDÁRIO HUMBERTO DE CAMPOS. EXTENSÃO: IDA E VOLTA 141 km/DIA E KM /MÊS ESTIMADA 3.102 km; NUMERO DE ALUNOS: 8 (OITO) ALUNOS PERÍODO: MATUTINO; CARACTERÍSTICA DA ESTRADA: 100%



TERRA;CARACTERÍSTICA DO VEICULO: VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 09 (NOVE) PASSAGEIROS.VALOR KM RODADO: 2.45 (DOIS REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS)

LOTE/ROTEIRO 11: PERCURSO: CIDADE DA FRATERNIDADE ,PLACA DO 4KM, LAJEADO, CHIQUINHA, LUIZ VELHO COM DESTINO À EDUCANDÁRIO HUMBERTO DE CAMPOS.EXTENSÃO: IDA E VOLTA 80 KM/DIA E KM/ MÊS ESTIMADA 1.760 KM;NUMERO DE ALUNOS: 8 (OITO)ALUNOS.PERÍODO: MATUTINO;CARACTERÍSTICA DA ESTRADA: 100% TERRA;CARACTERÍSTICA DO VEICULO: VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 09 (NOVE) PASSAGEIROS.VALOR KM RODADO: 2.45 (DOIS REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS)

LOTE/ROTEIRO 12: PERCURSO: POVOADO SÃO JORGE COM DESTINO A ESCOLA ESTADUAL DR. GERSON DE FARIA PEREIRA E COLÉGIO ESTADUAL MOISÉS NUNES BANDEIRA; EXTENSÃO: IDA E VOLTA 80 km DIÁRIOS E KM /MÊS ESTIMADA 1.760 km; NÚMERO DE ALUNOS: 11 (ONZE) ALUNOS. PERÍODOS: NOTURNO; CARACTERÍSTICAS DA ESTRADA: 60% DE ASFALTO E 40% DE TERRA; CARACTERÍSTICAS DO VEÍCULO: VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 12 (DOZE) PASSAGEIROS VALOR KM RODADO: 2.15(DOIS REAIS E QUINZE CENTAVOS).

#### **CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

Pelos serviços estabelecidos na cláusula primeira, o contratante pagará ao contratado o valor estimado de R\$ 20.997,68 (Vinte Mil Novecentos e Noventa e Sete Reais e Sessenta e Oito Centavos), que será pago em 09 (nove) parcelas mensais, cada uma no valor de R\$ 2.333,08 (Dois Mil Trezentos e Trinta e Três Reais e Oito Centavos), vencendo sempre no dia 10 (dez), de cada mês.

§1º - O CONTRATADO somente fará jus à remuneração mensal apenas nos meses que forem efetivamente realizados o transporte escolar.

#### **CLÁUSULA 3ª - DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO**

Os valores ora pactuados poderão sofrer alterações, de acordo com a redução ou aumento nos roteiros, e ainda Correções nos valores atuais, que serão aplicadas apenas no caso de aumento comprovado do valor do combustível, ocorrido no mercado local, sendo que deverá obedecer aos (índices fixados de acordo com a planilha de composição de custo do preço do quilometro rodado, que representa um percentual de 34% (trinta e quatro por cento), do valor do quilometro rodado.

#### **CLÁUSULA 4ª – DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS**

O CONTRATADO se sujeita os descontos de importância referentes ao INSS, IRRF E ISSQN previstos em Lei, quando for o caso.

Todos os encargos sociais da mão-de-obra auxiliar com: contribuição previdenciária, seguros, acidente de trabalho, contribuição sindical e pagamentos de impostos e taxas relativos à execução do contrato e de indenizações por eventuais danos a terceiros sem exceção, correrão por conta do **CONTRATADO**.

#### **CLÁUSULA 5ª – DO VÍNCULO**

A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício.



#### **CLÁUSULA 6ª - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e término em 30/04/2013, podendo ser renovado através de Termo Aditivo, havendo manifestação das partes.

#### **CLÁUSULA 7ª – DA RESCISÃO**

Convencionam as partes que este contrato poderá ser rescindido por mútuo entendimento das partes, por escrito, desde que atenda a conveniência das mesmas.

O descumprimento de qualquer das obrigações implicará na rescisão imediata e unilateral do contrato;

Fica assegurado ao Município CONTRATANTE, nos termos e forma que dispuser a legislação vigente aplicável à espécie, rescisão do presente contrato no interesse público, quando este for predominante, assegurado ao CONTRATADO o pagamento dos serviços efetivamente realizados ao contento, nas condições contratadas.

#### **CLÁUSULA 8ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

As despesas oriundas deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária nº 12.361.0403.2-036-3.3.90.39.00.00 do orçamento vigente deste Município.

#### **CLÁUSULA 9ª - DA MULTA**

Fica estipulada a multa correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor do presente contrato, na qual encorrear a parte que infringir qualquer das cláusulas deste contrato, respondendo ainda por perdas e danos, lucros cessantes, se houver rescisão judicial, custas e honorários advocatícios.

#### **CLÁUSULA 10ª – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

A contratante deverá proporcionar condições para a boa execução dos serviços, efetuar o devido pagamento ao CONTRATADO referente aos serviços executados, conforme estabelecido neste instrumento;

A CONTRATANTE se reserva do direito de fiscalizar os serviços ora contratado e remeterá advertência ao CONTRATADO, por escrito, quando os mesmos não estiverem sendo executados de forma satisfatória;

O contratante reserva-se do direito de não receber os serviços em desacordo com previsto com este contrato, podendo rescindi-lo, nos termos do art. 78, da Lei Federal Nº 8.666/93.



As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com acompanhamento e controle do presente contrato serão sempre feitas por escrito.

**CLÁUSULA 11ª - DO FORO**

Fica eleito o foro desta Comarca do Município de ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, para eventual discussão em torno do que ficou pactuado neste contrato, desistindo-se de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos combinados e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, 04/04/2013.

ALAN GONÇALVES BARBOSA  
Prefeito Municipal

ROZIMEIRE TEODORO DE BRITO  
Secretária de Educação

TRANS OBRAS LTDA - ME  
Contratado(a)

Testemunhas:

1- \_\_\_\_\_  
CPF:

2- \_\_\_\_\_  
CPF: